

Maria João VAZ¹

OS DIREITOS SOCIAIS: REFLEXÃO CRÍTICA A UMA VISÃO REDUTORA BASEADA NOS CUSTOS

SOCIAL RIGHTS: CRITICAL REFLECTION
REDUCTION FOR A VISION BASED COSTS

DERECHOS SOCIALES: REFLEXIÓN CRÍTICA UNA
REDUCCIÓN DE VISIÓN BASADA PARA A COSTOS

O impulso em direcção a uma igualdade cada vez maior entre os homens é, como Tocqueville havia observado no século passado, irresistível. Cada superação desta ou daquela discriminação com base na qual os homens se dividiram em superiores e inferiores, em dominadores e dominados, em ricos e pobres, em senhores e escravos, representa uma etapa não necessária, mas possível, do processo de civilização. (Norberto Bobbio, in Direita-Esquerda)

SUMÁRIO:

1. A evolução da solidariedade até ao welfare state: o nascimento dos direitos sociais; 2. Direitos sociais: investimentos ou custos?; 3. Os direitos sociais como investimentos; 4. Os direitos sociais como custos: reflexão crítica; Conclusão; Bibliografia.

RESUMO:

Os direitos sociais consolidaram-se com a edificação do Welfare State, numa Europa acabada de sair da segunda grande guerra, enquanto materializações concretas da ideia de solidariedade. Destarte, podemos dizer que se consubstanciaram em factores de equalização das assimetrias sociais, na medida em que conferiam uma protecção estatal, aos cidadãos, perante os riscos a que o ser humano, pela sua natural fragilidade, se encontra sujeito.

Como citar esse artigo:
VAZ, Maria João.
Os Direitos Sociais:
reflexão crítica a uma
visão redutora baseada
nos custos.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho - PR,
Brasil, n. 22, p. 89-109.

Data de submissão:
19/05/2015

Data de aprovação:
12/07/2015

Com base no supra mencionado, procuraremos analisar as perspectivas que vislumbram aqueles direitos como investimentos e as que, pelo contrário, os reduzem a meros custos. Centraremos a nossa reflexão crítica nesta última perspectiva, uma vez que a escassez de recursos origina a incerteza e o risco da sua não efectivação.

ABSTRACT:

Social rights were consolidated with the building of the Welfare State, in a Europe recently out of the Second World War, as concrete embodiments of the idea of solidarity. Thus, we can say that social rights were materialized in equalization factors of social inequalities, conferring for citizens a state protection relative at the risks to which human being, for its natural fragility, it is subject.

Based on the mentioned, we will try to analyze the prospects that looking those rights as investments and, on the contrary, the prospects that reduce them to mere costs. We will center our critical reflection on the latter perspective, since the lack of resources leads to the uncertainty and to the risk of their non efectivation.

RESUMEN:

Los derechos sociales se consolidaron con la construcción del Estado de bienestar, en una nueva Europa salida de la Segunda Guerra Mundial, como realizaciones concretas de una idea de solidaridad. Por lo tanto, podemos decir que se materializó en factores de equiparación e superación de las desigualdades sociales constituyendo una protección del Estado, a los ciudadanos, relativamente a riesgos a que los humanos, por su fragilidad natural, se encontrón sometidos.

Con base en lo anterior, trataremos de analizar las perspectivas con vista sobre los derechos sociales como inversiones y las que, por el contrario, os reducén a meros costos. Vamos a centrar nuestra reflexión crítica sobre este último punto de vista, ya que la falta de recursos lleva a la incertidumbre y a el riesgo de non efectivación.

PALAVRAS-CHAVE:

direitos sociais; investimentos; custos; meritocracia; incerteza.

KEY WORDS:

social rights; investments; costs; meritocracy; uncertainty.

PALABRAS-CLAVE:

derechos sociales; inversiones; costos; meritocracia; incertidumbre.

1. A EVOLUÇÃO DA SOLIDARIEDADE ATÉ AO WELFARE STATE : O NASCIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS

Podemos encontrar as raízes dos direitos sociais numa ideia de solidariedade. Uma solidariedade nascida nos primórdios da civilização helénica e que se consolidou, em termos casuístico-privatísticos, na civilização romana – altura em que se passou a admitir a possibilidade de extravasar a, até então, comum bilateralidade das declarações negociais –, possibilitando, assim, o surgimento de mais do que um sujeito no lado passivo das relações jurídicas (*obligatio in solidum*), e, conseqüentemente, promovendo uma ideia de solidariedade entre devedores, diminuindo o risco de incumprimento. Assim, mergulhados no pragmatismo que miscigenou o *ius* com a *actio* (respectivamente accionada pela violação de uma *obligatio*), definimos, de acordo com ANTUNES VARELA (2000, p. 751), que “uma obrigação é solidária, pelo seu lado passivo, quando o credor pode exigir a prestação integral de qualquer dos devedores e a prestação efectuada por um deles os libera a todos perante o credor comum”.

A solidariedade helénica era vislumbrada como um caminho para a obtenção de um ‘bem comum’ e como o resultado de pertença ao espírito de *comunitas* que cercava a *polis*. Segundo GUY HAARCHER (1993, p. 59), comunitarismo de que aqui falamos resulta da não atomização do indivíduo, difundindo-se num espírito holista. Deste modo, podemos dizer que a solidariedade alimentava, aqui, esse caminho para o bem comum, que mais não seria do que um projecto de felicidade colectiva.

Não obstante os méritos evolutivos até ao final das civilizações clássicas, a solidariedade encontrava-se, ainda, presa ao pragmatismo de uma solidariedade puramente convencional – que fugia àquele espírito universalista ou holista –, que nitidamente vigorou na civilização helénica.

Destarte, podemos dizer que só no início da Idade Média – devido ao desenvolvimento da filosofia cristã e ao papel fundamental que aquela religião desempenhou em termos de coesão cultural, após a queda do Império Romano do Ocidente –, começamos a vislumbrar uma solidariedade caridosa. Uma caridade com raízes no catolicismo e que – seguindo o pensamento de DELIUS, GATZEMEIER, SERTCAN e WUNSCHER (2000, p. 21) –, se consolidou ao longo da Idade Média com os contributos de SANTO AGOSTINHO e SÃO TOMÁS DE AQUINO.

Contudo, não nos parece que possamos dizer que estivéssemos, já, perante um verdadeiro espírito de solidariedade. E dizemos isso pelo facto de a caridade não constituir, no nosso entendimento, uma forma de fazer o bem pelo bem do todo ou da colectividade havendo, na grande maioria dos casos, a necessidade de receber o sentimento de gratidão de outrem em troca. Em tom de crítica, vislumbramos a caridade cristã – não obstante o facto de não podermos negar a suma importância do seu papel na luta contra a pobreza e na ajuda aos mais necessitados –, como um imperativo de ‘dever ser’ ético-religioso que, muitas vezes, descarta o outro como igual para o ver enquanto semelhante: uma caridade em que se encontra um sentimento de superioridade moral no caminho para a perfectividade.

Deste modo, só com a difusão dos ideais da revolução francesa (liberdade, egalité, fraternité) é que a solidariedade alcançou alguma expressão horizontal, pela raiz do espírito de fraternidade não meramente altruísta, começando, então, a vislumbrar-se o próximo como pessoa igual em dignidade: uma ideia de dignidade humana com matizes kantianas. É de acordo com esta linha de pensamento que podemos dizer que somente após a revolução francesa se deu uma atomização do indivíduo enquanto pessoa: uma atomização reconhecadora da igualdade do valor do outro enquanto pessoa, gerando um espírito fraterno, na medida em que se percebeu que toda a gente se encontra sujeita a atrocidades ou imprevisibilidades – não numa aceção fatalista de destino –, nascidas do risco da vida quotidiana em sociedade, enquanto consequência de ‘ser com os outros’.

Foi na linha da difusão daquele espírito de fraternidade – após a asunção da ruptura com os ideais do ancién régime e a, conseqüente, laicização do Estado –, que a Constituição francesa de 17932 promoveu uma participação estatal na subsistência daqueles que não podiam trabalhar. Por outras palavras: podemos dizer que, a partir de então, o Estado passou

a aceitar que deveria suportar riscos sociais, em razão de um projecto de felicidade colectiva.

Assim, depois do surgimento dos direitos humanos de primeira geração ou direitos-liberdades – com o advento do Estado Liberal –, colocaram-se problemas de igualdade, em matéria de participação democrática, devido ao facto de existir uma diferença (pelo menos teórica) entre indivíduos e cidadãos.

A produção exacerbada – aliada a uma confiança cega nos ditames de uma economia de mercado baseada na concorrência perfeita –, motivada pela crença de que os mercados se auto-regulavam (aludindo à “mão invisível” de ADAM SMITH) sem necessidade de intervenção estatal, originou problemas na distribuição do trabalho. Assim, passou a se verificar que – na medida em que nem todos tinham direitos de participação democrática –, o meio social em que se nascia passava a funcionar como uma espécie de orientação deterministicamente orientada para a futura ocupação social a desempenhar do indivíduo.

Na linha de pensamento de SERGE PAUGAM (2007, p. 7), não podemos falar de solidariedade sem analisar a tese de DURKHÉIM, que – precedendo o solidarismo e o republicanismo –, distinguiu a solidariedade mecânica da solidariedade orgânica: a primeira, consubstanciava-se numa solidariedade enraizada numa ideia de partilha de cultura, crenças e sentimentos de pertença que ligam os indivíduos a determinada sociedade; a segunda, relaciona-se com a capacidade de compatibilização da individualidade das pessoas entre si, funcionando como factor de consenso necessário em sociedade complexas (SAUQUILLO, 1992, p. 260).

Com base naquele pensamento, DURKHÉIM chegou à conclusão de que a falta de solidariedade entre os indivíduos poderia originar várias patologias sociais, de entre as quais a mais gravosa e a que mais sobressaía era a anomia, funcionando como elemento desagregador da supra referida solidariedade mecânica. O mesmo autor alertou, ainda naquele tempo, para os efeitos nefastos que a quebra dos laços de solidariedade poderiam representar em termos de distribuição do trabalho e em conseqüentes variações ou descontinuidades de produção (PAUGAM, 2007, p. 10).

Nascido da sùmula destes pensamentos inovadores na época, o movimento solidarista insurgiu-se na Europa, tendo como principal lema a promoção da solidariedade. Assim, podemos dizer que os seus seguidores

defenderam a ideia de que se encontra na solidariedade o grande fundamento da conexão social, constituindo, aquela, o natural efeito emanado de um contrato de associação que liga o indivíduo a uma colectividade ou um todo, ou seja, podemos dizer que aquele movimento defendeu que há na convivência intersubjectiva uma espécie de aceitação tácita da adesão àquele contrato associativo. Resumindo, caberia, então, ao Estado a promoção e a “garantia de todo o processo social, sem desempenhar um papel opressor” (PAUGAM, 2007, p. 16).

Tendo em conta a falta de cobertura relativamente aos riscos – humanos e naturais – a que os mais desfavorecidos estavam sujeitos, o solidarismo insurgiu-se no sentido de combater as necessidades mais profundas daqueles indivíduos e no sentido de esbater ou dissolver as assimetrias sociais, designadamente através da luta contra a pobreza, constituindo um prelúdio do Estado Social.

Não obstante, a assunção do solidarismo baseou-se num crescente difusão de um sentimento de descrença no liberalismo económico, motivada pela disseminação de monopólios e oligopólios – que acabaram com a ideia, sacralizada pelos liberais, de que os mercados eram auto-regulados naturalmente por uma “mão invisível” –, à qual se juntaram outros factores – como, v.g., excessos de produção, falta de capacidade de aforro por parte da maioria da população, endividamento crescente dos particulares relativamente ao sistema bancário (que concedia créditos com fracas garantias pessoais e/ou patrimoniais), a par do aumento da especulação na bolsa de valores –, levaram definitivamente, após a Primeira Grande Guerra Mundial, à queda do Estado Liberal (NUNES, 2009, p. 318).

A percepção daqueles factores originou a necessidade de que fossem tomadas medidas concretas, no sentido de por termo àqueles circunstancialismos patológicos, designadamente através do desenvolvimento de políticas sociais e de redensificação das políticas económicas, com o New Deal (PETRELLA, 2002, p. 46; NUNES, 2009, p. 326). Deste modo, podemos dizer que foi apenas após a Segunda Guerra Mundial que o Estado guarda nocturno começa a ceder lugar a um Estado de providência ou de garantia. Nas palavras de VEGHTE (2007, p. 1):

O Estado de providência provou ser essencial para a paz social, legitimitação e estabilidade dos países democráticos

capitalistas na segunda metade do século vinte, a culminação de longos séculos de um processo de modernização, de construção do Estado e de democratização.

No caminho da defesa de uma ideia de solidariedade e com base na necessidade de corrigir as vertiginosas assimetrias sociais que se tinham originado com o decorrer do Estado Liberal – surgiu pela primeira vez a expressão “justiça social” –, e tendo como horizonte as doutrinas económicas que alertavam para a existência de sucessivas crises cíclicas nas economias de mercado unicamente entregues aos princípios liberais, o Estado começou a intervir na Economia.

Não obstante, encontramos as raízes do Estado Social na constituição mexicana de 1917 e na constituição de Weimar de 1919 (LOUREIRO, 2011, p. 167), apesar de se ter difundido e consolidado no pós segunda guerra, mormente através da constituição francesa de 1946 (que promovia o pleno emprego) e da constituição italiana de 1948 (que afirmava, no seu art. 2º, que o Estado tem poderes inderrogáveis de solidariedade política, económica e social). Neste sentido, encontramos as palavras de AVELÃS NUNES (2009, p. 309):

A Grundgesetz de 1919 é o primeiro texto constitucional que põe abertamente em causa a tese liberal da autonomia das Forças Económicas (do ‘governo’ da economia por ‘leis naturais’), assumindo que a intervenção do Estado na Economia deve visar não apenas a ‘racionalização’ da economia, mas a ‘transformação do sistema económico’, integrando a economia na esfera política, fazendo da economia um problema político, lançando deste modo as bases da passagem do Estado de Direito ao Estado Social.

Na linha do supra mencionado, podemos dizer que o nascimento dos direitos sociais se enquadra nesta época: as entidades estatais propuseram-se, na linha de promoção de uma ‘solidariedade vertical’, (NABAIS, 1999, p. 150 e 151) – não a apenas a conceder direitos que se coadunam com a existência de um mero dever de abstenção da sua parte ou a conceder direitos de participação democrática (ANDRADE, 1998, p. 192 e 193) – a conceder direitos que constituem prestações positivas de dare

(direitos-créditos), surgindo com eles os chamados direitos humanos de terceira geração, na linha de pensamento de REIS MARQUES (2007, p. 219), que são “válidos para todos os povos e em todos os tempos” (CANOTILHO, 2007, p. 387).

2. DIREITOS SOCIAIS: investimentos ou custos?

Podemos dizer que existiram diferentes concretizações ou modelos do Estado Social (TAYLOR-GOOBY, 2004, p. 211). Nos países do norte da Europa adoptou-se um modelo de Welfare State baseado no conceito de cidadania social e de universalidade de direitos: todos os cidadãos contribuem para o sistema social (NABAIS, 1999, p. 156 e 157) – através do pagamento de impostos – e todos os cidadãos nacionais desses países são sujeitos activos daquelas prestações sociais, atribuídas pelo Estado, com base numa solidariedade igualitária.

Não obstante, na grande maioria dos países do centro e do sul da Europa, foi adoptado um sistema corporativista, baseado numa aceção de assistência obrigatória que encontra a raiz do seu fundamento numa concepção tradicional de família, onde aquela assistência se torna insusceptível de tornar negligenciável (TAYLOR-GOOBY, 2004, p. 215). Todavia, este sistema acaba por ser, no nosso entendimento, promotor da manutenção de discrepâncias e assimetrias entre status e classes sociais.

Além daqueles modelos, existiu, também, um modelo liberal do Estado Social: um modelo propulsor de uma segurança social limitada. De acordo com este modelo, o Estado deveria remeter-se a uma intervenção mínima na economia protegendo, assim, de forma ténue e estritamente necessária, os riscos a que as pessoas pela sua fragilidade natural se encontram sujeitas. Na medida em que as medidas de segurança social eram limitadas surgiu uma apelação do Estado aos particulares, no sentido de se socorrerem de seguros privados.

Contudo, entendemos que este último modelo é mais elitista e menos solidário, dado que a solidariedade – ao contrário do que acontece no modelo dos países nórdicos – não é igualitária, mas tão-somente descaracterizada e pobre em termos axiológicos, havendo mais critérios de exclusão de concessão de prestações sociais e uma menor intervenção do Estado no sentido de corrigir as assimetrias sociais, o que nos leva a depreender

que as pessoas pertencentes às classes sociais mais baixas ficam em clara desvantagem inicial, face àquelas que podem recorrer aos privados.

Não sendo intenção nossa levar a Justiça social ao extremo, não podemos, contudo, deixar de relevar a despreocupação social da “intervenção mínima” caracterizadora deste modelo: se, por um lado, ela se torna benéfica, em termos de estímulo económico, equilibrando a participação do Estado na economia com a participação de entidades privadas e gerando dinamismo nas trocas; por outro lado, torna-se questionável até que ponto essa intervenção mínima não é negligenciada com o tempo ou em prol de interesses económico-financeiros, fazendo ressurgir o gérmen de um individualismo exacerbadamente elitista que tinha soçobrado com a queda do Estado Liberal.

Não obstante a diversidade dos modelos aplicadores do Estado Social, a atribuição de prestações sociais foi, desde sempre, controversa e questionada. O Estado Providência viveu atingiu o seu auge nos trinta anos gloriosos, após a segunda guerra mundial. A partir de então começaram a surgir problemas que colocaram em causa a sua viabilidade (LOUREIRO, 2010, pp.16 a 19).

De entre as causas que levaram ao seu esbatimento encontram-se a alteração do paradigma sociológico, uma vez que o ‘Estado – Nação’ pereceu para que se insurgisse a globalização (GREVE, 2006, p. 2). Deste modo, o fenómeno global começou a estender-se da sociologia para as relações económicas, originando uma indesmentível mundialização da economia.

A partir de então deu-se uma inversão das tendências no sentido da não participação do Estado na economia: iniciaram-se movimentos de exasperação da privatização, que tiveram como consequência inevitável a perda do controlo dos mercados por partes dos Estados (PLIHON, 1998, p. 129); deram-se inevitáveis alterações sociodemográficas, promovidas pelo aumento da esperança média de vida e pela redução da taxa de natalidade, que levaram a uma diminuição abrupta da população activa (o que originou a necessidade de aumentar as dotações orçamentais para as políticas de saúde) e ao consequente aumento da despesa pública com pensões de reforma (MENDES, 2011, p. 16); a proliferação do desemprego (promovido pelas inovações nas tecnologias de informação e comunicação e pelo surgimento de novas técnicas de produção dispensadoras da

mão-de-obra humana), que veio, igualmente, gerar o aumento da despesa pública com a concessão de subsídios de desemprego; a diminuição da procura (uma vez que as pessoas passaram a ter menor poder de compra), o que levou à diminuição do lucro do produtor e ao conseqüente aumento dos preços, gerando um ciclo vicioso de recessão; e, por último, teve lugar um aumento vertiginoso dos impostos, para se conseguir fazer jus às necessidades crescentes de receita, com o objectivo de cobrir a crescente despesa pública, na tentativa de equilibrar o défice orçamental.

Com base no supra mencionado, o Estado interveniente (de providência) começa a ser deixado de lado em prol de uma súbita necessidade de retorno à liberdade nas trocas: o estado macrodecisor económico passa, deste modo, a mero regulador ao mesmo tempo que se retorna ao (neo)liberalismo (PASSET, 2002, p. 75).

2.1. Os direitos sociais como investimentos

Alguns economistas e sociólogos defenderam, ao longo da evolução do Welfare State, que os direitos sociais, enquanto “direitos fundamentais de todos” (Novais, 2010, p. 47) – além de mecanismos prestacionais destinados à cobertura de riscos sociais – poderiam fomentar uma equilibrada redistribuição da riqueza fomentando, desse modo, o crescimento económico. Foi nesse sentido que, contrariando HAYEK (Catarino, 2009, p.60), MYRDAL defendeu uma visão dos direitos sociais como “investimentos”.

As perspectivas que vislumbram os direitos sociais como investimentos não vêm promover a inércia ou o a instigação do comodismo social, ao contrário do que os autores crentes na meritocracia apregoam. Na verdade – não obstante tenhamos de admitir que os direitos sociais, enquanto direitos prestativos, constituam custos para os cofres estatais ou levem à consignação de elevadas quantias orçamentais –, defendemos que contribuem para que sejam esbatidas as assimetrias sociais, evitando conseqüentes patologias que possam enfermar o bem-estar social ou uma vida social saudável³.

Olhar para os direitos sociais como investimentos traduz-se na aceitação de que aqueles direitos constituem um adiantamento que Estado

faz a alguém, que vai dar àquela entidade um retorno futuro (pense-se, a título de exemplo, na educação), havendo, assim, um contributo para um projecto de felicidade colectiva, apesar de se respeitar a liberdade de iniciativa rumo à felicidade individual dos cidadãos.

O problema começa a colocar-se relativamente a riscos que implicam investimentos mas em que, ao contrário do que tende a acontecer com aqueles outros, podem não gerar um retorno da quantia investida, o que acontece, v.g., com a atribuição de rendimentos sociais de inserção (e que consubstanciam a grande crítica da maioria dos autores que se insurgiram contra o Welfare State).

Assim: se, por um lado, aqueles primeiros nos parecem verdadeiros investimentos, na medida em que promovem o esbatimento de assimetrias, à medida que incrementam e promovem uma melhoria do bem-estar social (enquanto projecto colectivo de felicidade); por outro lado, os segundos parecem-nos mais discutíveis. Não é que não concordemos que o Estado não os deva prestar. Pelo contrário. Todavia, a sua significância encontra-se conectada a uma ideia de solidariedade enraizada na noção e, sobretudo, na aceitação do princípio da Dignidade Humana. No sentido da explicação dos direitos sociais como direitos-investimentos, ficam as palavras de BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS (1987, p. 15):

As condições que tornam rentáveis o investimento mas que pela sua natureza ou volume não podem ser realizadas pelos capitalistas individuais, razão por que a redução dos lucros no curto prazo redundará, no médio prazo, em expansão dos lucros. Em segundo lugar, as despesas em capital social aumentas a procura interna de bens e serviços, quer através de investimentos e consumos colectivos, quer através de investimentos e consumos individuais adicionais tornados possíveis pelas transferências e pagamentos. Em terceiro e último lugar, o capital social permite ao Estado realizar a harmonia social porque assenta na institucionalização (isto é, normalização, desradicalização) dos conflitos entre capital e o trabalho e porque proporciona uma redistribuição de rendimentos que favorece as classes trabalhadoras (os salários indirectos) e toda a restante população carenciada, em todos criando um interesse na manutenção do sistema de relações políticas, sociais e económicas que torna possível essa

redistribuição.

É com base no apelo a uma necessidade de solidariedade e sensibilidade social para com o outro, enquanto pessoa, que compreendemos a existência desses direitos sociais. Contudo, entendemos que essa existência ou atribuição de uma prestação pecuniária deve ser vislumbrada pelas pessoas como uma forma de fazer face ao risco – a que todos, pela nossa fragilidade e necessidade de ser com o outro, nos encontramos sujeitos –, e não como uma forma de estar na vida.

Por outras palavras: entendemos que o Estado deve promover, com base numa solidariedade igualitária, igualdade de oportunidades ab initio na educação para que não se tenda a cair, novamente, no determinismo social (em razão da família em que se nascia) que se verificava antes da queda do Estado Liberal.

É de relevar, ainda durante o século XIX, o pensamento de KARL KRAUSE, que defendeu a necessidade de existência de uma igualdade de acesso à educação, na medida em que entendia que só desse modo as pessoas poderiam desenvolver a liberdade necessária ao exercício dos direitos de participação democrática (MARQUES, 1990, p. 4). Só assim aqueles direitos não se tornavam meros vislumbres de idealidade ou meros caprichos facultativos de uma pequena elite (CANDU, 2008, pp. 45 a 56).

2.2. Os direitos sociais como custos: reflexão Crítica

A perspectiva de que os direitos sociais constituem exclusivamente custos – e não investimentos, como defendera anteriormente MYRDAL –, surgiu com o apogeu do movimento neoliberal, influenciada pelas teorias económicas da Escola de Chicago e da Escola Austríaca.

Assim, podemos dizer que o que mais contribuiu para este extremismo de querer exterminar os direitos sociais, com base numa ideia de insustentabilidade orçamental, foi o exponencial aumento dos impostos, que recaiu, obviamente, sobre a população activa (contribuintes). Uma vez que a população activa era uma diminuta parte da população total – e a população inactiva recebia prestações sociais –, começou a contrair um sentimento de injustiça (ao mesmo tempo em que a solidariedade é contrariada pelo despontar do individualismo (HAYEK, 2009, p. 59)),

baseado na ideia de que ‘quem trabalha deve usufruir de uma merecida recompensa’: institui-se o início do culto da conquista com base no mérito (nasce a meritocracia). Sobre a meritocracia, atendamos às palavras de JOCK YOUNG (2002):

As pessoas sentem-se injustamente recompensadas na corrida, seja porque correram tanto quanto o outro cidadão mas receberam recompensas substancialmente menores, seja porque não foram aceites na pista ou porque só foram aceites num pequeno trecho, de modo que sentem no fundo dos seus corações que poderiam ter criado uma vida melhor se ao menos tivessem tido a chance. Nem todos se preocupam tanto; alguns adoptam uma posição “realista” - o sucesso é uma questão de sorte, de quem se conhece, de estar no lugar certo. (...) Pois o que poderia ser melhor metáfora para o sistema do que uma Lotaria Nacional em que a igualdade é reduzida à compra de um bilhete, e ter sucesso significa ser escolhido aleatoriamente por um computador? Sem uma tal cultura de cinismo haveria certamente um grau maior de descontentamento. (...) A ironia do sistema é que não só um dos seus princípios legitimadores centrais gera descontentamento disseminado, como o mecanismo pelo qual ele produz esta situação só funciona parcialmente.

Não obstante, o nascimento da meritocracia baseava-se numa crítica feroz, direccionada a uma fatia da população inactiva, de que a continuidade da existência de direitos sociais (pelo menos, alguns deles): defendiam que os beneficiários das prestações sociais se tornavam protegidos crónicos, sem espírito ou dinamismo de iniciativa e sem vontade de trabalhar; defendiam que a manutenção dos direitos sociais incentivava a inércia, promovia o parasitismo e generalizava o laxativismo social.

Não obstante, no nosso entendimento, a meritocracia advogada pelos percussores do movimento neoliberal é algo intrinsecamente desprovido de conteúdo, na medida em que partem de uma ideia de mérito com base no formalismo da aparência e no conceito básico que o senso comum protela: de capacidade, esforço, merecimento.

Assim, defendemos que só pode haver um recurso à ideia de mérito quando exista liberdade de oportunidades, ab initio: uma igualdade de

oportunidades que deve provir de um esforço solidário por parte dos contribuintes, mormente no acesso à educação.

Nessa linha de pensamento, vislumbramos aquela ideia de meritocracia – entorpecida pela cultura da conquista, através do seu culto e da ostentação do sucesso (material) de uns poucos privilegiados em prol das frustrações de uns quantos, que não preenchem os protótipos de ‘pessoa bem sucedida’ e que, por isso, seguem o rumo da exclusão social – além de ser lesiva a qualquer espírito de solidariedade e de ‘igualdade’ que subjazem o princípio da dignidade humana, acaba por ser promotora da acentuação das desigualdades sociais do aumento da pobreza (VIZZARD, 2006, p. 4 e 5).

O que queremos dizer com isto é que entendemos que o mérito deve ser recompensado, todavia, entendemos que só faz sentido falar dele quando existe igualdade de oportunidades e as pessoas iniciam, metaforicamente, a corrida com armas semelhantes: a partir daí entendemos que – com base no mérito, na iniciativa individual, nas qualidades intrínsecas do indivíduo – a pessoa pode decidir continuar a corrida ou desistir dela, até porque nem todos têm os mesmos sonhos ou ambições. Não defendemos que o Estado deva obrigar as pessoas a correr ou a rentabilizar o comodismo crónico ou a inércia. Todavia, sob um ponto de vista sociológico, entendemos que o culto excessivo da meritocracia pode levar a um hiperindividualismo medonho, que se insurge devido à quebra dos laços de solidariedade que deveriam ligar os indivíduos, fazendo com que se vislumbre o outro como rival ou ‘concorrente’, e não como semelhante, promovendo a verificação da aplicação na concreticidade do quotidiano da velha máxima maquiavélica: “não olhar a meios para atingir fins”.

É com base no supra mencionado que criticamos o idealismo neoliberal, que veio sacralizar a liberdade enquanto descurou completamente a segurança – mormente dos direitos (supostamente) adquiridos –, na medida em que vislumbra o homem, não como um valor e um fim em si mesmo, mas como um mero ‘homo economicus’, ou seja, como um agente racional maximizador da utilidade para a satisfação de necessidades. Contudo, sobre essa abordagem ficam-nos as palavras de RENÉ PASSET (2002, p. 74): “satisfação de necessidades? O mercado está-se nas tintas; o seu único objectivo sempre foi satisfazer a procura, isto é, a única necessidade que é solvente, acompanhada de um poder de compra”.

Assim: se, por um lado, é verdade que o hiperindividualismo neoliberal surgiu com o objectivo funcional de combater os impostos – que, hoje, tendem a aumentar devido a recorrentes orçamentos estatais deficitários, em que a despesa pública ultrapassa clamorosamente as receitas, originando, conseqüentemente, um aumento da dívida – de exponenciar a liberdade, reduzir a intervenção estatal na economia e de reduzir toda a máquina administrativa, devido aos custos que ela acarreta; por outro lado, não deixa de ser verdade que – muito embora algumas premissas sejam verosímeis, mormente a necessidade de colocar cobro à dívida pública (que cresce de forma avassaladora devido aos elevados juros a que se encontra sujeita e à avaliação por agências de notação financeira independentes e capazes de colocar qualquer dívida ‘soberana’ no lixo) –, a sua implementação originou mais malefícios do que benefícios.

Tendemos a um Estado (novamente) mínimo, todavia existem diferenças fulcrais, relativamente ao Estado Liberal: este estado mínimo é mínimo em tudo – principalmente no que toca a prestações sociais, abandonando qualquer afinidade possível com a solidariedade – todavia, não deixa de ser mínimo naquilo que supostamente originou o seu nascimento: os impostos (NABAIS, 2003).

Assim, podemos dizer que, longe de ser uma solução, o neoliberalismo acaba por ser incongruente até com as suas raízes e com aquilo que, aparentemente, quis combater desde o seu nascimento – os impostos –, consubstanciando-se, no nosso entendimento, numa mera ilusão de acervo lógico, que se perde numa praxis que requer o mínimo de solidariedade.

Os impostos perduram e fazem com que as pessoas se sintam limitadas: escassearam as prestações sociais à medida que foi proliferando o incentivo a seguros privados; diminuiu a igualdade de oportunidade entre distintas classes sociais, ab initio (v.g., o direito à educação) e diminuiu a qualidade de serviços extremamente necessários e essenciais à sobrevivência humana, v.g., o serviço nacional de saúde (ESPADA, 1997, p. 253).

É com base no raciocínio anterior que não podemos deixar de questionar: até onde se pode sobrepor a defesa (ou a necessidade) de sustentabilidade orçamental sobre uma ideia de mínimo bem-estar social (MARTINS, 2012, pp. 85 a 95)? Ou melhor: até que ponto uma geração pode ser limitada pelo despesismo das gerações passadas e, ao mesmo tempo, pelo

mínimo bem-estar das gerações futuras?

Não obstante o facto de o Estado Social se encontrar totalmente descredenciado – e de existir a necessidade de atender a uma mínima sustentabilidade das gerações futuras – recusamos uma avaliação da efectivação dos direitos sociais com base numa perspectiva pragmático-consequencialista em termos de custo/benefício.

A proliferação das inúmeras vicissitudes que a exasperação do individualismo projecta em termos sociais fazem com que percebamos que, não obstante o facto de eles acarretarem um peso enorme no orçamento estatal, voltando a problematizar para a questão dos “custos dos direitos”, fazem jus às mais profundas necessidades humanas.

É nesta linha de pensamento que defendemos que direitos de solidariedade são verdadeiros ‘direitos-investimentos’ que, além de fomentarem a igualdade de oportunidades (RAWLS, 1993, p. 95), promovem a construção de uma sociedade mais esclarecida, democrática e justa – uma justiça essencialmente distributiva para que, dessa forma, se obste à proliferação da exclusão social e do empobrecimento generalizado. É perante contextos de pobreza extrema que os direitos sociais me parecem urgentemente indispensáveis.

Deixando o plano hipotético do ‘dever ser’ e voltando-nos para uma realidade pragmática que nos é imposta, não podemos deixar, contudo, de atender à imperatividade ou inarredável limitação da reserva do possível (CANOTILHO, 2007, p. 451 ; CANOTILHO e MOREIRA, 1991, p. 131).

Assim: se é verdade que os direitos sociais contribuem (e muito) para o aumento da despesa pública, que não é coberta pelas receitas (não obstante a enorme carga fiscal que recai sobre os contribuintes), não deixa de ser verdade que o problema da dívida pública colocar-se-ia independentemente da existência daqueles direitos, porque é um problema de fundo, que se perde na complexidade de um ciclo vicioso de recessão (contração de dívida pública > financiamento nos mercados > aplicação de juros elevadíssimos > aumento da dívida pública > risco de incumprimento > necessidade de novo financiamento > mais juros elevados). Assim sendo, os juros acabam por multiplicar a dívida a um ritmo desenfreado, fazendo-nos pensar urgentemente em soluções.

Não obstante, ainda que compreendamos os limites pragmáticos e imperativos do princípio da reserva do possível – e da discussão acerca

da proibição de um retrocesso social, motivado pela falta de efectivação dos direitos sociais com base na escassez de recursos orçamentais do Estado e na necessidade de sustentabilidade nessa matéria⁴–, entendemos que existiriam vantagens na elaboração de uma reestruturação da dívida pública, quer para o Estado (que poderia reestruturar as suas políticas económicas e sociais sem hipotecar o futuro das gerações presentes, possibilitando-lhes um mínimo de bem-estar social), quer para os credores (que preveniriam os efeitos ou o risco de um hipotético incumprimento). Defendemos que, não obstante a polemizada escassez de recursos, não se deveria descurar a protecção de um “mínimo existencial”. É esse mínimo existencial que, inclusivamente, nos fez (re)visitar os pensamentos de HOBBS, THOMAS PAINE, RAWLS e OTTO BACHOV. Este último autor defendeu que o princípio da dignidade da pessoa humana centra em si mesmo, além de uma dimensão de liberdade, uma dimensão de segurança.

3. CONCLUSÃO

Num tempo marcado pela incerteza e pelo risco de não efectivação dos direitos sociais, com base numa ideia de escassez de recursos, entendemos que urge um retorno à perspectiva que vislumbra os direitos sociais como investimentos, ainda que atribuídos de forma sustentável, salvaguardando a existência de um “mínimo existencial”.

De igual modo, não podemos deixar de mencionar a importância daqueles direitos em contextos de necessidade, tal como não podemos deixar de apontar a quebra da efectividade dos direitos sociais com um certo estado de sincronidade com a quebra de um sentimento de pertença social ou, simplificando, de solidariedade – que nos faz lembrar da (velha) tese de Durkheim a propósito da anomia –, fazendo mergulhar a modernidade num hiperindividualismo promovido pelo culto do mérito e pela cultura da conquista, que se faz ouvir desde os anos 80 do século passado.

NOTAS

2 O art. 23º da referida Constituição afirmava que:) : “*Les secours publics sont une dette sacrée. La société doit la subsistance aux citoyens malheureux, soit en leur procurant du travail, soit en assurant les moyens d'exister à ceux qui sont hors d'état de travailler.*”

3 Podemos aqui falar das patologias referidas por DURKHÉIM, todavia (e de forma inolvidável), parece-nos relevante apontar algumas correntes da sociologia criminal que vêm nas extremas avssimetrias sociais a origem de determinados tipos de criminalidade, das quais a pequena e média criminalidade se torna maxime.. Nesse sentido vão as correntes sociológicas da ‘criminologia crítica’, das quais destacamos a criminologia radical ou marxista e o mais recente ‘left idealism’ de Jock YOUNG. O problema que, em acirrado debate na contemporaneidade, é que, segundo aquelas correntes criminológicas, os excessos do capitalismo levam a que os fracassados da meritocracia (no nosso entendimento a maioria não usufruiu de igualdade de oportunidades ab initio, o que se torna mais óbvio em países do hemisfério sul), sejam socialmente excluídos e recorram à criminalidade patrimonial em nome do culto do ‘ter’, para mostrar à sociedade o que valem com base no que têm (ainda que não adquirida de forma lícita). Para uma leitura mais pormenorizada sobre a sociologia criminal, a criação de subculturas delinquentes e a relação da anomia com o crime: DIAS, Jorge de Figueiredo / ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delincente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 3ª reimpressão, 2011, pp. 243 – 358. Para uma melhor compreensão da criminologia radical: YOUNG, Jock. *Working-class criminology*. In *Critical Criminology*. The Routledge & Kegan Paul Ltd. 2012, pp. 63 – 94.

4 Recordamos a adesão ao Pacto de estabilidade e crescimento, aquando da entrada de Portugal na zona euro e a necessidade de o défice não ultrapassar 60% do PIB, controlar a taxa de inflação e de câmbio. Não obstante, nos dias que correm, na medida em que o Estado Português recorreu aos mercados, surgem outras obrigações além das previstas naquele pacto de estabilidade e crescimento (quer relativamente ao Banco Central Europeu, quer relativamente ao Fundo Monetário Internacional e à Comissão Europeia).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, José Carlos. *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1998.

Bíblia Sagrada. João 15:12.

CANDAU, Vera Maria. *Direitos Humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre a igualdade e a diferença*. In *Revista Brasileira da Educação*, vol. 13, nº 37, Jan. /Abril de 2008, pp. 45 – 56.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 4ª edição, 2007.

CANOTILHO, Joaquim José / MOREIRA, Vital. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra: Coimbra, 1991.

CATARINO, João Ricardo. *O Liberalismo em questão: Justiça, Valores e Distribuição Social*. Universidade Técnica de Lisboa: Instituto superior de ciências sociais e políticas. Lisboa, 2009.

DELIUS, Cristiph/ GATZEMEIER, Matthias/ SERTCAN, Denis/ WUNSCHER, Kathleen. *História da Filosofia: Da antiguidade aos dias de hoje*. Bonner: Konemann, 2000.

DIAS, Jorge de Figueiredo / ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delincente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 3ª reimpressão, 2011.

ESPADA, João Carlos. *Direitos Sociais e Cidadania.: uma crítica a F. A. Hayek e Raymond Plant*. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1997.

GREVE, Bent. *The social, Political and Economic Future of the European Welfare States*. In *The Future of welfare state*. Aldershot : Ashgate, 2006.

HAARCHER, Guy. *A Filosofia dos Direitos do Homem*. Bruxelas: Éditions de L'université de Bruxelles, Instituto Piaget, 1993.

HAYEK, Friedrich. *O Caminho para a servidão*. Lisboa: Edições 70, 2009.

HOBBS, Thomas. *Elementos de Derecho Natural y Político*. Madrid: Alianza Editorial, 2005.

LOUREIRO, João Carlos. *Adeus ao Estado Social? A segurança social entre o crocodilo da economia e a medusa da ideologia dos direitos adquiridos*. Lisboa : Wolters Kluwer Portugal - Coimbra Editora, 2010.

LOUREIRO, João Carlos. *República Mental e Solidariedade Social*. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Vol. 87, 2011.

MARCILIO, Carlos Flávio Venâncio. *O custo dos direitos e a concretização dos direitos sociais*. In *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. Ano 17, n. 66, jan.marc./ São Paulo. Editora: Revista dos Tribunais 2009.

MARINS, Afonso d'Oliveira. *A Constituição e a Crise*, In: *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda*, vol. I, *Direito Constitucional e Justiça Constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

MARQUES, Mário Reis. *A Dignidade Humana como prius axiomático*. In *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra, vol. IV, 2010.

MARQUES, Mário Reis. *Introdução ao Direito*. Vol. I, 2ª Edição. Coimbra: Almedina, 2007.

MARQUES, Mário Reis. *O Krausismo de Vicente Ferrer Neto Paiva*. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Vol. 66,

1990.

MENDES, Fernando Ribeiro. *Segurança Social: o futuro hipotecado*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 2ª edição, vol. 4, 1998.

NABAIS, José Casalta. Algumas Considerações sobre a solidariedade e a cidadania. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Vol. 75, 1999.

NABAIS, J. Casalta. *Direito Fiscal*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 2003.

NABAIS, José Casalta. *Por uma liberdade com responsabilidade. Estudo sobre direitos e deveres fundamentais*, Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

NUNES, A. J. Avelãs. *Os Sistemas económicos: Génese e evolução do capitalismo*. Coimbra: Serviços de Acção Social da UC, Serviço de Textos, 2009.

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos Sociais: Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal-Coimbra Editora, 2010.

PASSET, René. *A ilusão neoliberal : o homem é joguete ou actor da história?* Lisboa : Terramar, 2002.

PAUGAM, Serge. *Les fondements de la solidarité*. In *Repenser la solidarité: L'apport des sciences sociales*. Presses Universitaires de France, 2007.

PETRELLA, Riccardo. *O bem comum: elogio da solidariedade*. 1ª Edição. Porto: Campo das Letras, 2002.

PLIHON, Dominique. *Desequilíbrios Mundiais e Instabilidade Financeira: A responsabilidade das políticas Liberais*. In *A Mundialização Financeira: génese, custo e apostas*. Lisboa : Instituto Piaget, D.L. 1998.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

ROUSSEAU, J. J.. *El contrato social: ó sea principios de derecho político*. Barcelona: imprenta de los herderos de roca 1836.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado, a sociedade e as políticas sociais: o caso das políticas de saúde. In *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 23, Setembro de 1987.

SAUQUILLO, Julián. *Arte y Ciencia en la teología política de Émile Dur-*

kheim. In *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, nº 11, Enero – Abril de 1992.

TAYLOR-GOOBY, Peter. *New Social Risks, new welfare states: new paradigm and new politics?* Oxford: Oxford University Press, 2004.

VARELA, Antunes. *Das Obrigações em Geral*. Vol. I, 10ª Edição revista. Coimbra: Almedina, 2000.

VEGHTE, Benjamin. *Social Justice, Legitimacy and the welfare state*. Burlington: Ashgate, 2007.

VIZZARD, Polly. *Poverty and human rights: sen's capability perspective' explored*. Oxford : Oxford University Press, 2006.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Editora Revan, 2002.

YOUNG, Jock. *Working-class criminology*. In *Critical Criminology*. The Routledge & Kegan Paul Ltd. 2012, pp. 63 – 94.